DECRETO Nº 21544

de 13 de março de 2002

Dispõe Sobre: "Institui programa denominado Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Guarulhos - MOVA-GUARULHOS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

~~Artigo 1.º - Fica instituído programa denominado Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Guarulhos - MOVA-GUARULHOS, junto à Secretaria Municipal de Educação.~~

Artigo 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação, programa denominado MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE GUARULHOS – MOVA-GUARULHOS, o qual será executado com recursos próprios e, suplementarmente, durante a vigência do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC. **(art. 1º com redação dada pelo Decreto nº 23560/2005)**

Artigo 2.º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a celebrar convênios com instituições de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede ou representação neste Município, para a alfabetização de adultos, em regime de gratuidade, em conformidade com diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho elaboradas pela Secretaria.

~~Parágrafo único - Na elaboração das diretrizes referidas no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação considerará os princípios estabelecidos no Encontro Municipal de Educação de Jovens e Adultos e no Fórum Municipal de Jovens e Adultos, desde que compatíveis com a política pública municipal para a área de educação.~~

Parágrafo único. Na elaboração das diretrizes referidas no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação considerará os princípios estabelecidos no Encontro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, no Fórum Municipal de Jovens e Adultos e nas orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que sejam compatíveis com a política pública municipal para a área da educação. **(parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 23560/2005)**

~~Artigo 3.° - O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Guarulhos - MOVA-GUARULHOS desenvolverá ações de alfabetização com pessoal voluntário, através das entidades conveniadas à Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.~~

~~Parágrafo único - Os monitores de classe e de curso, em regime de voluntariado vinculado às instituições convenentes, receberão ajuda de custo mensal para atender às despesas com locomoção, alimentação e aquisição de material pedagógico-educacional necessário à sua formação.~~

Artigo 3º - O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Guarulhos – MOVA-GUARULHOS desenvolverá ações de alfabetização com voluntários classificados como "Educadores Populares" e "Agentes Populares", sem qualquer vínculo

empregatício, os quais atuarão pelo regime instituído pela Lei Federal nº 9.608/98, através das entidades conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Educadores Populares e os Agentes Populares, em regime de voluntariado vinculado às instituições convenentes, receberão Ajuda de Custo para atender suas despesas com locomoção e alimentação, sendo que os recursos relativos à ajuda de custo dos voluntários Educadores Populares serão provenientes do Programa Brasil Alfabetizado, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC, complementados pelo Município com verbas próprias. **(art. 3º e parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 23560/2005)**

Artigo 4.° - Para a execução dos convênios para o desenvolvimento do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Guarulhos - MOVA-GUARULHOS às instituições convenentes serão transferidos recursos, correspondentes a implantação e manutenção de cada classe do programa.

Artigo 5.° - Fica assinalado à Secretaria Municipal de Educação prazo de 30 (trinta) dias para, através de ato próprio da Secretária de Educação, regulamentar os procedimentos relativos à celebração de convênios do programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Guarulhos - MOVA-GUARULHOS e fixar os valores das ajuda de custo e subvenção referidas neste Decreto.

Artigo 6.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7.° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de março de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito do Município de Guarulhos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos treze dias do mês de março de dois mil e dois.

FÁBIO AUGUSTO POMPÊO
Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 15 de março de 2002
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 23560/2005